



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0005.6/2021

EMENTA: Institui Boas Práticas de Transparência em Contratações Públicas do Estado de Santa Catarina e seus Municípios.

AUTOR: Deputado Bruno Souza

RELATOR: Deputado Silvio Dreveck

I – RELATÓRIO

Aporta nesta comissão o Projeto de Lei nº 0005.6/2021 de autoria do Deputado Bruno Souza, que visa instituir boas práticas de transparência em contratações públicas do Estado e seus municípios.

O autor justifica o Projeto de Lei como “uma medida de combate efetivo das fraudes licitatórias a maior publicidade e transparência dos processos licitatórios.”¹

Submetido a Comissão de Constituição e Justiça, foi designado inicialmente relator o Deputado Cel. Mocelin, sendo posteriormente substituído pela Deputada Ana Campagnolo.

A Deputada Ana Campagnolo apresentou relatório e voto pela admissibilidade do Projeto de Lei na forma de Emenda Substitutiva Global, a qual suprime as obrigações impostas aos municípios da proposta legislativa e adéqua a redação para Nova Lei de Licitações (Lei Federal n. 14.133/2021) promulgada durante a tramitação do projeto ora em análise.

¹ Autos físicos fl. 04, e digitais doc. 1. Projeto Original, pg. 3



Na Comissão de Finanças e Tributação também foi aprovado, porquanto inexistente criação de despesas ao Estado.

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, também foi aprovado, pois entendeu a Comissão ser de Interesse Público.

É breve relato.

II - VOTO

Da análise nesta Comissão, há que se observar o que preceituam os arts 91 e 144, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos relacionados aos Municípios.

No Projeto de Lei apresentado em sua forma original, criava-se obrigação aos Estados e Municípios de boas práticas de transparência em contratações públicas.

Em que pese a boa intenção do autor, ao impor obrigação aos Municípios, o PL violava a competência Legislativa nos Entes Municipais ao ferir o princípio federativo e da autonomia municipal, conforme parecer exarado pela PGE/SC.²

Razão pela qual, a Relatora na CCJ, Deputada Ana Campagnolo apresentou Emenda Substitutiva Global para suprimir qualquer referência aos Municípios no PL.

Desta maneira, o PL na sua forma original, anterior a Emenda Substitutiva Global, era inconstitucional e não atendia o interesse público.

^{2 2} Autos físicos fl. 40-54, e digitais 38-52



Contudo, após apresentação da Emenda Substitutiva Global, a qual suprimiu os municípios, e de sua conseqüente aprovação nas Comissões anteriores, entendo que, não mais possuem competência esta Comissão para analisar o PL.

Ante o exposto, no que concerne às atribuições desta Comissão de Assuntos Municipais, manifesto-me, com fulcro na inteligência combinada dos arts 91 e 144, III, e 214 do Rialesc, **considerando a Emenda Substitutiva Global apresentada na CCJ** e aprovada em todas as Comissões, pela **incompetência** desta comissão para apreciar o PL, requerendo desde já o seu regular prosseguimento nesta Casa.

Sala da Comissão,

Deputado Silvio Dreveck
Relator